



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.855 , de 30/10/2017

Processo: 77.780

PROJETO DE LEI Nº. 12.247

Autoria: ROMILDO ANTONIO DA SILVA

Ementa: Altera a Lei 7.396/2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, para prever afixação de cartaz com informações sobre a empresa responsável pela segurança do evento.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

10/11/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.247

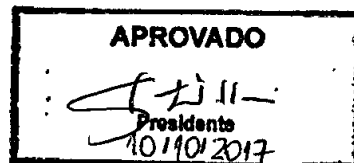
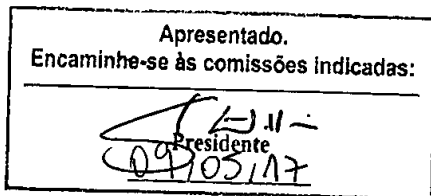
Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 09/05/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parcecer CJ nº		QUORUM: 1/3	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CR. Diretor Legislativo 09/05/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 09/05/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 09/05/17
À CDPS. Diretor Legislativo 16/05/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 16/05/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 16/05/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 23195/2017



PROJETO DE LEI N.º 12.247
(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 7.396/2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, para prever afixação de cartaz com informações sobre a empresa responsável pela segurança do evento.

Art. 1º. A Lei n.º 7.396, de 7 de janeiro de 2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

“Exige, em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, informações sobre responsáveis pelos serviços de segurança.”

“Art. 1º. (...)”

(...)

Parágrafo __ - No caso do inciso VI, os estabelecimentos afixarão cartaz com dimensões adequadas, de modo destacado e de fácil visualização, contendo, sobre a empresa responsável pela segurança do local, nome, endereço, telefone e identificação do responsável.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A apresentação deste projeto tem o objetivo de oferecer mais transparência ao serviço de segurança privada em casas noturnas e similares, a fim de auxiliar as



(PL.nº. 12.247 - fls. 2)

peessoas que frequentam os locais no caso de se sentirem constrangidas pelo tratamento recebido. Com a afixação dos cartazes, poderão obter, de forma mais simplificada, os dados da empresa e do responsável pela segurança do evento para possíveis providências a serem tomadas pelo cliente.

-Assim, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 04/05/2017

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

/phof



LEI N.º 7.396, DE 07 DE JANEIRO DE 2010

Exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários e prestadores de serviços, ainda que terceirizados, em toda casa noturna, bar, salão de dança, restaurante e similares, usarão crachá de identificação, padronizado, contendo as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - foto atualizada;
- III - data do nascimento;
- IV - número da cédula de identidade;
- V - cargo; e
- VI - se prestador de serviço terceirizado:
 - a) nome da empresa prestadora do serviço; e
 - b) local onde está prestando o serviço.

Art. 2º - A infração desta lei implica multa de R\$ 100,00 (cem reais), dobrada na reincidência, corrigida pelos índices oficiais, em relação a cada indivíduo desprovido do crachá.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 147**

PROJETO DE LEI Nº 12.247

PROCESSO Nº 77.780

De autoria do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.396/2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, para prever afixação de cartaz com informações sobre a empresa responsável pela segurança do evento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

Análise orgânico - formal do projeto

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei 7.396/2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, para prever afixação de cartaz com informações sobre a empresa responsável pela segurança do evento.

Em conformidade com o disposto no art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente. A questão concreta em tela trata de matéria legislativa de iniciativa concorrente que visa alterar norma legal local, e sobre a temática abordada, afixação de cartazes, encontra supedâneo na jurisprudência que ora reproduzimos:

0202793-74.2013.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade/ Atos Administrativos

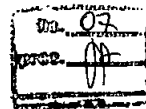
Relator(a): Márcio Bartoli

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 26/03/2014

Data de registro: 28/04/2014



Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 907/2010 do Município de Bertioga. Colocação de placas informativas sobre crime de pedofilia e número do "disque denúncia" em escolas públicas, postos de saúde, ginásios esportivos e site oficial dos órgãos públicos. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada ao chefe do executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal constitucionalmente autorizada. Direito à informação de interesse da coletividade, bem como sobre instrumentos estatais de combate a crimes sexuais praticados contra menores. Estímulo ao exercício da cidadania. Lei que prevê despesas não impactantes a serem absorvidas pelo orçamento, com previsão de suplementação, se necessário. Desnecessidade de rubrica específica para todo e qualquer simples ato de administração. Precedentes recentes do Órgão Especial. Ação julgada improcedente.

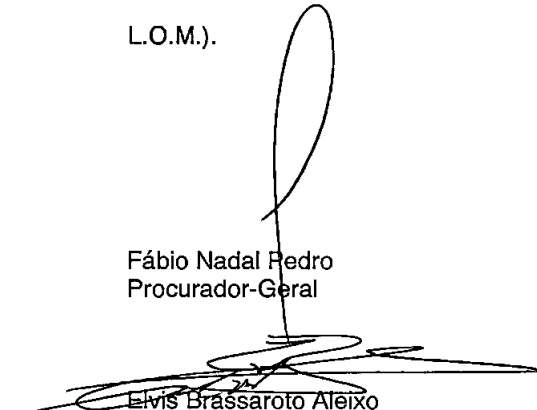
A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá apreciar o tema na condição de "juiz do interesse público".

DAS COMISSÕES:

Nos termos do inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

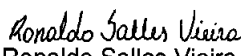

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 05 de maio de 2017.


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Julia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.780

PROJETO DE LEI 12.247, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que altera a Lei 7.396/10, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, para prever afixação de cartaz com informações sobre a empresa responsável pela segurança do evento.

PARECER

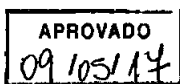
Em casa noturna e estabelecimento similar a lei exige crachá de identificação do empregado próprio e do terceirizado (qualquer que seja a função). Havendo serviço de segurança prestado por empresa diversa, a proposta exige cartaz de identificação de tal empresa (e reduz a isto a ementa da lei).

Eis a síntese do caso.

Da Procuradoria Jurídica a proposta mereceu avaliação técnica favorável – “competente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual” e “ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente” –, ilustrado o parecer com correlata amostra de jurisprudência.

Respeitando tal pronunciamento, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 09-05-2017.



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROC. Nº 77.780

PROJETO DE LEI Nº 12.247, do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, que altera a Lei 7.396/2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, para prever afixação de cartaz com informações sobre a empresa responsável pela segurança do evento.

PARECER

A proposta em exame tem por finalidade alterar a Lei 7.396/2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, para prever afixação de cartaz com informações sobre a empresa responsável pela segurança do evento.

Em face dos argumentos ofertados pela comissão já ouvida, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que tem como objetivo de oferecer mais transparência ao serviço de segurança privada em casas noturnas e similares, a fim de auxiliar as pessoas que frequentam os locais no caso de se sentirem constrangidas pelo tratamento recebido. Sendo assim, entendemos que a proposta deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
23/05/17

Sala das Comissões, 18.05.2017

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO

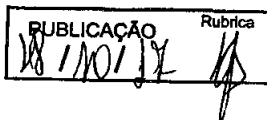
CICERO DA SILVA

CRISTIANO LOPES

DOUGLAS MEDEIROS



Processo 77.780



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.247

Altera a Lei 7.396/2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, para prever afixação de cartaz com informações sobre a empresa responsável pela segurança do evento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de outubro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei n.º 7.396, de 7 de janeiro de 2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

"Exige, em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, informações sobre responsáveis pelos serviços de segurança."

"Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo único - No caso do inciso VI, os estabelecimentos afixarão cartaz com dimensões adequadas, de modo destacado e de fácil visualização, contendo, sobre a empresa responsável pela segurança do local, nome, endereço, telefone e identificação do responsável.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 02
<i>[Handwritten signature]</i>

(Autógrafo do PL n.º 12247 – fls. 02)

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de outubro de dois mil e dezessete (10/10/2017).

[Handwritten signature]
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.247

PROCESSO Nº. 77.780

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/10/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Valéria Ramos

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

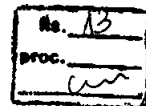
PRAZO VENCÍVEL em:

08/11/17

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



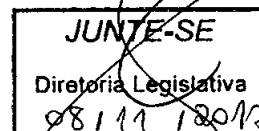
OF. GP.L. n° 249/2017

CAMARA M. JUNDIAI (PROTCCO) 07/NOV/2017 17:13 079168

Processo n° 28.119-8/2017

Jundiaí, 30 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.855, objeto do Projeto de Lei n° 12.247, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 8.855, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Lei 7.396/2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, para prever afixação de cartaz com informações sobre a empresa responsável pela segurança do evento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei n.º 7.396, de 7 de janeiro de 2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

“Exige, em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, informações sobre responsáveis pelos serviços de segurança.”

“Art. 1º. (...)

(...)”

Parágrafo único - No caso do inciso VI, os estabelecimentos afixarão cartaz com dimensões adequadas, de modo destacado e de fácil visualização, contendo, sobre a empresa responsável pela segurança do local, nome, endereço, telefone e identificação do responsável.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PROJETO DE LEI Nº. 12.247

Juntadas:

fls. 02/05 em 04/05/17
fls. 06/07 em 05/05/17; fls. 08 em 10/05/17
fls. 09 em 24/05/17; fls. 10 a 12 em 23/10/17
fls. 13/14, em 08/11/2017

Observações: